

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS I**

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

SANDRA REGINA MARTINI

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçitiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Maria Creusa de Araújo Borges; Sandra Regina Martini; Vladmir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-599-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

A proteção internacional e nacional dos direitos humanos continua uma questão central na agenda contemporânea relativa à matéria. O propósito da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, sua pauta pedagógica e os princípios basilares da dignidade da pessoa humana, inviolabilidade e da autonomia da vontade carecem de efetivação. De Paris a Viena, houve avanços em termos de elaboração normativa e conceitual. Na Declaração de Viena de 1993, a compreensão de que os direitos humanos devem se configurar em pauta educativa e pedagógica é consolidada. O ensino da matéria apresenta-se como uma resposta na direção de uma cultura fundamentada no respeito à pessoa humana. Não obstante esse avanço, se assiste a tempos de retrocessos. Os cenários local e internacional são marcados por graves violações de direitos, principalmente, de grupos vulneráveis. Cenários que demandam novas reflexões e respostas, tanto no campo teórico como prático. Os textos aqui reunidos cumprem essa tarefa: instaurar uma reflexão fundamentada no campo da investigação, teórico e prático, sobre a proteção internacional dos direitos humanos e sua repercussão no âmbito doméstico. Primeiramente, os trabalhos realizam uma revisão teórica do campo investigativo, fundada em autores considerados especialistas nas temáticas específicas do campo, tais como Arendt, Vasak e Habermas. Além dos textos voltados à reflexão teórica, há textos sobre os tratados de direitos humanos, seu processo de incorporação no âmbito doméstico e sua efetivação. Por fim, há a problematização das violações de direitos humanos de grupos e classes vulneráveis e os direcionamentos dados pelas instituições internacionais e domésticas. Os textos têm em comum o eixo de investigação focalizado na proteção internacional, na efetivação dessa proteção no nível doméstico e nos desafios que se colocam para os grupos vulneráveis em cenários de retrocessos e de violações de direitos e se constituem em material riquíssimo colocado à disposição para aqueles que trabalham e militam no campo da inclusão social, proteção e defesa dos direitos humanos em âmbitos locais e internacionais.

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – PUC/SP

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges – UFPB

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

EPISTEMOLOGIAS, INTERSECCIONALIDADES E INTELLECTUALIDADES: O GÊNERO E A RAÇA NO ESPAÇO JURÍDICO.

EPISTEMOLOGIES, INTERSECTIONALITIES AND INTELLECTUALITIES: GENDER AND RACE IN THE JURIDICAL SPACE

Isis Aparecida Conceição ¹

Resumo

A nova onda feminista afrodescendente brasileira reflete as demandas e limitações dum contexto de disputa de categorias e narrativas ideológicas de Direitos Internacional dos Direitos Humanos negociando ferramentas decoloniais num cenários progressista pós colonial que mitiga o poder de desconstrução das instituições e estruturas coloniais de poder. A interseccionalidade tem, nesse sentido, sido recepcionada num contexto de convergência de interesses conforme o professor Derrick Bell, fundador da escola de Teoria Crítica Racial, que reduz o potencial emancipador do conceito cunhado pela pensadora da mesma escola, professora Kimberlé Williams Crenshaw. Como proteger demandas antissubalternistas dos Direitos Humanos no judiciário?.

Palavras-chave: Interseccionalidade, Decolonialidade, Teoria crítica racial, Direitos humanos críticos, Direito internacional

Abstract/Resumen/Résumé

The new Brazilian feminist afrodescendant's wave reflects the claims and shortcomings of a scenarios of categorie's dispute and ideological narratives over International Human Rights where decolonial tools are negotiate in a progressive post colonial background that pallite the deconstruction's over colonial institutions and structures of power. In this regard, intersectionality has been accepted in a context of Interest Convergence according to Professor Derrick Bell, founder of the Critical Race Theory's School, which reduces the emancipatory potential of the concept coined by a same school's scholar, Professor Crenshaw. How to protect anti-subalternist demands from human rights in the judiciary ?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intersectionality, Decoloniality, Critical race theory, Critical human rights, International law

¹ Professora de Direito Internacional da UNILAB (Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira). Mestre (FD/USP e UCLA Law) Doutora (FD/USP). Foi assessora do Ministro Barroso 2013/2014.

“Part of the problem with Western feminists, I find, is that they take after their brothers and their fathers. And that’s a real problem. (Alice Walker)

Teorizar isto é o desafio que se apresenta em nossa frente. Na produção deste conhecimento residem as esperanças de nossa liberação, na sua produção reside a possibilidade de nomear todas nossas dores, de fazer todos nossos sofrimentos irem-se. “ (Bell Hooks)

Introdução

O debate sobre interseccionalidade popularizou-se no Brasil. Graças às redes sociais e amplo acesso de jovens ao espaço de convivência virtual a identificação “feminista interseccional” tem surgido naturalmente como meio de auto identificação de jovens ativistas. É passível de observação, também no espaço “virtual” contemporâneo, a apresentação e divulgação de ideias e teorias de forma que a instrumentalização de determinadas categorias analíticas populariza-se por meio da mídia de massa. Testemunhamos assim uma dinâmica apontada pelo professor Milton Santos¹ em que a aparente divulgação de conhecimento fomenta mais uma pseudo intelectualidade e a mitigação de potencial de organização e atuação de movimentos de justiça social.

Nesse contexto, a proliferação de coletivos feministas autointitulados interseccionais tem levado o país a experimentar situações de disputa quanto a legitimidade de discursos sobre direitos humanos, no cenário político e acadêmico, idêntica àquelas experimentadas pelos estadunidenses em suas disputas pela garantia e proteção de direitos civis nas décadas de 60 e 70.

¹ "... a mídia prefere os intelectuais especialistas do falar, do dizer e não do pensar. Há uma associação que dura entre pseudos intelectuais e a mídia ..." (Roda Viva, TV Cultura, 1997).

Ocorre que, conforme sugere o professor Ricardo Alexino Ferreira², algumas palavras de ordem como “silenciamento”, “protagonismo”, “apropriação”, dentre outras, têm sido instrumentalizadas por feministas de forma a oprimir e subalternizar outros grupos marginalizados e negar o direito de voz e argumentação no debate que ocorre no espaço virtual e acadêmico.

No Brasil, com a abertura democrática ocorrida no final dos anos 80, as organizações de mulheres negras, que até então existiam de forma não institucionalizadas, passaram a organizarem-se no sentido de reclamar seus espaços políticos. Nesse contexto, o apoio de mulheres negras às mulheres brancas passa a ser condicionado ao reconhecimento da existência do racismo e fim do silêncio das mulheres negras nos espaços políticos ditos feministas.³

Concomitantemente temos um período de financiamento de organizações do terceiro setor, por agências internacionais, condicionado à necessidade de reconhecimento de vozes de mulheres negras, para que os financiamentos não fomentassem o ciclo de exclusão das afrodescendentes do gozo de direitos fundamentais, o que implicou na presença de “Tokens” e manutenção da exclusão dessas dos espaços de decisões institucionais das ONGs, Estado, etc.

Essas demandas de inclusão do movimento feminista e do antirracista marcaram a produção acadêmica contemporânea brasileira sobre justiça social. Se antes o conhecimento sobre exclusão destes grupos era produzido por pessoas que não pertenciam ao mesmo espaço sócio econômico, racial e de gênero, uma sutil mudança no

² <http://jornal.usp.br/artigos/o-desgaste-de-termos-como-empoderamento-protagonismo/> acesso em 07/04/2018.

³ “Nessa direção, como já apontamos no artigo citado anteriormente, a Plataforma Política Feminista que resulta da Conferência Nacional das Mulheres Brasileiras representa o coroamento de quase duas décadas de luta pelo reconhecimento e incorporação do racismo, da discriminação racial e das desigualdades de gênero e raça que eles geram. Tal concepção constitui-se em um dos eixos estruturais da luta das mulheres brasileiras. A Plataforma, ao incorporar esse princípio, sela um pacto de solidariedade e co-responsabilidade entre mulheres negras e brancas na luta pela superação das desigualdades de gênero e entre as mulheres no Brasil. Redefine os termos de uma verdadeira justiça social no Brasil. Como afirma Guacira César de Oliveira da AMB – Articulação de Mulheres Brasileiras e uma das integrantes da Comissão Organizadoras da Conferência: reafirmamos que os movimentos de mulheres e feministas querem radicalizar a democracia, deixando claro que ela não existirá enquanto não houver igualdade; que não haverá igualdade sem distribuição das riquezas; e não há distribuição sem o reconhecimento das desigualdades entre os homens e mulheres, entre brancos e negros, entre urbanos e rurais, que hoje estruturam a pobreza. Não almejam a mera inversão dos papéis, mas um novo marco civilizatório.” (CARNEIRO, 2003, p.127)

perfil dos frequentadores dos palcos de produção de conhecimento no país refletiu na demanda e produção de debates teóricos científicos sobre gênero e raça

Algumas significativas condenações do Brasil no cenário internacional de proteção de direitos humanos envolveram a negação de direitos fundamentais básicos a mulheres negras, a exemplo dos casos Simone Diniz e Aline Pimentel – condenações no âmbito da OEA e da ONU, respectivamente-.

Por todos esses motivos a categoria jusanalítica da interseccionalidade se fez objeto de atenção por diversos movimentos de justiça social e acadêmicos.

No entanto, essa atenção se opera num contexto onde ainda impera a concepção de feminismo clássica nesse cenário de demandas inteseccionais. Essa mencionada concepção clássica é fundada numa ideia de “feminino universal”, que tem o seu paradigma na mulher branca ocidental. Assim, existe uma maior abertura para debate sobre a necessidade de igualdade de gênero dentre feministas e detentores do poder – homens, brancos, adultos, cis, heterossexuais e uma incapacidade destes de reconhecerem que para alguns grupos subalternos a identidade de gênero, mesmo subalterna de mulher branca, não é permitida.

Esse traço colonial, do contexto e pessoas que se abriram as vezes obrigatoriamente para o debate sobre justiça social, implica na manutenção da exclusão e subalternização de mulheres negras no Brasil, isso porque mulheres negras são vistas, em sociedades pós escravistas, como herdeiras do grupo carente de alma, animalesco e inferior e não como irmãs, quase iguais, frágeis necessitadas de tutela e proteção.

“Essa distinção tornou-se a marca do humano e a marca da civilização. Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens. O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/ agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão. A mulher europeia burguesa não era entendida como seu complemento, mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês.”(LUGONES, p.936)

Essa constatação, de que a feminilidade clássica é negada às mulheres não brancas as quais são relegadas à leitura animalésca de ser humano, tem no discurso⁴ de Sojourner Truth, de 1851, um marco referencial histórico.

Assim, a concepção de feminismo interseccional, ou seja, a categoria instrumentalizada nos casos e condenações internacionais, aceita pelas feministas brasileiras como condição para legitimidade de suas falas no espaço dos direitos humanos e feminismo internacional, parece ter sido recepcionada de forma mitigada no cenário doméstico, utilizando-se sistemicamente de imagens emblemáticas, mas, contudo, mantendo os espaços de poder e privilégios intactos. Uma categoria recepcionada como um “álibi”.

A categoria interseccionalidade é recepcionada e instrumentalizada a partir de uma matriz epistemológica colonialista e, quando muito, pós colonialista sem mitigação da exclusão de negros dos espaços de poder. Os casos mencionados de condenação em violação de direitos fundamentais de mulheres negras, foram litigados por representantes legais, defensores dos direitos violados, em sua maioria mulheres brancas, bem educadas, inseridas social e economicamente de forma privilegiada e detentoras das ferramentas que resguardam direitos, contudo, não vítimas dessas violências sistêmicas.

Conforme nossos padrões de análise⁵, da mesma forma que ferramentas de promoção de direitos humanos e mitigação de desigualdade e racismo estrutural são contaminadas pelas instituições em razão da estrutura social brasileira, o padrão pós-colonial do feminismo brasileiro contamina a categoria de origem crítica alinhada a valores decoloniais, mitigando o potencial do debate que a ferramenta interseccionalidade propõe nos poucos espaços jurídicos e acadêmicos jurídicos em que se insere.

⁴ Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari 3 treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?

⁵ Outras pesquisa anteriormente desenvolvidas por nós utilizaram-se de algumas categorias e ferramentas que estão sendo recuperadas nesta proposta de pesquisa..

Seria o feminismo decolonial ou o womanismo um possível esforço de recuperação das raízes radicais da inteseccionalidade no Brasil? Radicalidade mitigada pela negociação que o feminismo negro e o feminismo interseccional estabeleceram com o feminismo liberal nacional?

Desenvolvimento.

As políticas de ações afirmativas de gênero e raça, ausentes de forma explícita da carta constitucional brasileira, foram intensificadas no governo FHC e aprofundadas nos governos do Partido dos Trabalhadores. Legitimadas “juridicamente”, isto é, legal e jurisprudencialmente, pelo Congresso Nacional e Tribunais Superiores, que reconheceram e declararam a legitimidade de interpretações extensivas da Constituição a partir do marco neoconstitucional gênero e raça passaram a ser categorias das políticas públicas estatais de promoção de igualdade.

Esse processo de implementação de políticas identitárias foi precedido, como mencionado, pelas denúncias de invisibilidade e silenciamento das feministas negras dentro do movimento feminista, mais contundente a partir dos anos 80 com a abertura democrática. A categoria, interseccionalidade, passa a ser intensamente instrumentalizada nos organismos internacionais de proteção de direitos humanos, bem como nos espaços de disputa de poderes entre mulheres e homens.

Bastante instrumentalizado por brasileiros em Organismos Internacionais como categoria jurídica, o conceito de interseccionalidade continua ausente dos tribunais, ou seja, da prática jurídica nacional. Ademais, essa categoria nos parece desconectada das raízes decoloniais, flertando com uma perspectiva filantropo pós-colonial de desenvolvimento⁶.

Os estudos sobre gênero e raça, no cenário do direito, em razão dos perfis dos pesquisadores, cientistas políticos, técnicos e juristas, que em sua maioria são homens brancos de classe média e mulheres privilegiadas não negras, tem desenvolvido-se a partir das abordagens epistemológicas coloniais, quando muito pós-coloniais.

⁶ No “rational” control of the nation-state would alter the location of a country in the international division of labor. “Rational” planning and control of the nation-state contributes to the developmentalist illusion of eliminating the inequalities of the capitalist worldsystem from a nation-state level. (GROSFOGUEL , 2011, p.21) Developmentalist discourse offers a colonial recipe on how to become like the “West”(GROSFOGUEL , 2011, p 23) Constructing peripheral zones such as Africa and Latin America as “regions with a “problem” or with a “backward stage of development” concealed European and Euro-American responsibility in the exploitation of these continents.(GROSFOGUEL , 2011, p 24).

A mencionada abordagem colonial tem por marco dinâmicas de subalternização iniciadas com as Cruzadas e o cristianismo, que impuseram sua ordem de “conversão de selvagens e bárbaros em cristãos”, passando ao discurso do “fardo do homem branco e sua missão civilizatória”, bem como pelos projetos “desenvolvimentistas”, até o tempo mais recente, em que os discursos de intervenção militar são legitimados a partir da retórica de “proteção à democracia e direitos humanos”, é possível identificar a permanência do discurso de proteção do outro das barbáries e atrocidades cometidas contra si mesmo e contra os seus. (GROSGOUEL, 2011, p.25) em discursos coloniais contemporâneos.

Ademais, a desigualdade racial informou a divisão de poder entre metrópoles e colônias, que influencia o mundo moderno, tornou aqueles despidos de poder visualmente identificáveis e intelectualmente percebidos como menores e carentes de tutela e proteção de si mesmos e dos seus.

“We went from the sixteenth century characterization of “people without writing” to the eighteenth and nineteenth-century characterization of “people without history,” to the twentieth-century characterization of “people without development” and more recently, to the early twenty-first-century of “people without democracy”. We went from the sixteenth-century “rights of people” (Sepúlveda versus de las Casas debate in the University of Salamanca in the mid-sixteenth century), to the eighteenth century “rights of man” (Enlightenment philosophers), and to the late twentieth century “human rights.” All of these are part of global designs articulated to the simultaneous production and reproduction of an international division of labor of core/periphery that overlaps with the global racial/ethnic hierarchy of Europeans/non-Europeans.” (GROSGOUEL, 2007, p.214)

O conceito de colonialidade do poder, elaborado por Anibal Quijano (2005) buscou descrever o padrão de poder que se constituiu juntamente com o capitalismo moderno/colonial e tem como marco a conquista da América em 1492. Para Quijano o sistema- constituído deu origem a um novo padrão de poder mundial fundamentado na ideia de raça, que passou a classificar a população mundial, produzindo identidades raciais historicamente novas que passariam, por sua vez, a ficar associadas a hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes aos padrões de dominação (BERNADINO-COSTA, 2015).

No processo de constituição do sistema-mundo moderno/colonial eurocentrado, passou-se a constituir uma divisão racial e sexual do trabalho, em que inicialmente os

européus e seus descendentes recebiam salários, enquanto o colonizado - partícipe da divisão do trabalho como escravo ou servo - não era digno de salário. Esse projeto que associou privilégios do sistema recém implantado às categorias raças e gênero, permanece até os dias atuais como um projeto de subalternização bem sucedido.

MIGNOLO (2007) ao desenvolver esse debate afirma que nesse contexto, o conhecimento também foi classificado a partir dessas concepções e o corpo do colonizado identificado como incapaz de gerar conhecimento, mas somente folclores, superstições, curandeirismos. Sua proposta de mudança de paradigma epistemológico é apresentada como decolonialidade do saber colonial/moderno.

Ao partirmos de uma análise de convergência de interesses percebe-se que é nesse contexto de divisão geopolítica corporal do trabalho e do conhecimento que categorias cunhadas por intelectuais orgânicos e críticos são apropriadas como ferramentas de proteção dos grupos subalternizados, e instrumentalizadas pelos privilegiados sob os vícios da concepção de mundo daqueles que percebem o diferente como inferior, digno de pena, desprezo, ou de filantropias, nunca detentores de direitos ou produtores de conhecimentos.

No Brasil, nos primeiros séculos de formação do país, lugares sociais foram fixados de acordo com pertencimento racial. Mesmo quando escravizados deixavam essa condição legal, suas imagens e corpos permaneciam e permaneceram sob controle do padrão de dominação idealizado no período colonial. Esse padrão prendeu negros a determinadas posições dentro do sistema de estratificação social, com ínfima possibilidade de mobilidade e sempre reduzida, quando esta é comparada a capacidade de mobilidade dos não negros no país.

Essa percepção colonial do poder que informou e informa as dinâmicas de “proteção de direitos humanos básicos” pois, a um determinado grupo é identificado somente a capacidade de ser vítima na dinâmica de interação e disputas por concepção de mundo, enquanto ao outro grupo, é concedido a percepção de superioridade intelectual e, conseqüentemente, a capacidade de falar por si e pelo subalternizado.

A categoria interseccionalidade cunhada para permitir a compreensão de uma realidade que se desenvolve num contexto de poder colonial estático, hodiernamente,

demanda uma capacidade de compreensão dinâmica das estruturas de poder herdadas pelos sistemas colonialistas em sociedades pós escravistas. Ou seja, uma leitura epistemológica decolonial da realidade em que a categoria é instrumentalizada e não a pós colonial ou colonial.

O pós-colonialismo foi uma escola de pensamento que desenvolveu-se ao redor das ideias de Edward W Said, Homi K Bahbha e Gayatri C Spivak. Muito do trabalho produzido nesta área lançou atenção sobre categorias sócio econômicas, materiais e culturais. De forma distinta a escola sobre o colonialismo moderno (estudos decoloniais) surgiu a partir das obras de Anibal Quijano, Maria Lugones e Walter D Mignolo, fortemente vinculada às teorias dos sistemas e à tradição da teoria crítica social da escola de Frankfurt. Um elemento que as distingue, além de seus pensadores seminais, é a diferença sobre localização geográfica de origem das escolas de pensamento. Surgindo da necessidade de mudança de paradigmas epistemológicos dos estudos subalternos e dos estudos pós coloniais, a escola de pensamento decolonial também buscava distinguir-se dos radicalismos colonialistas e nacionalistas. Nesse sentido (GROSFOGUEL, 2007, p.212):

“What all fundamentalisms share (including the Eurocentric one) is the premise that there is only one sole epistemic tradition from which to achieve Truth and Universality. However, my main points here are three: 1) that a decolonial epistemic perspective requires a broader canon of thought than simply the Western canon (including the Left Western canon); 2) that a truly universal decolonial perspective cannot be based on an abstract universal (one particular that raises itself as universal global design), but would have to be the result of the critical dialogue between diverse critical epistemic/ethical/political projects towards a pluriversal as oppose to a universal world; 3) that decolonization of knowledge would require to take seriously the epistemic perspective/cosmologies/insights of critical thinkers from the Global South thinking from and with subalternized racial/ethnic/sexual spaces and bodies.”

A interseccionalidade, então, foi recepcionada como ferramenta a partir de uma perspectiva pós-colonial desenvolvimentista, mesmo sendo idealizada por uma pensadora crítica com ambições decoloniais. O diálogo estabeleceu-se com mulheres privilegiadas do espaço feminista nacional e foi instrumentalizado por estas e seus “tokens” imergindo a ferramenta, a categoria analítica, em uma concepção de modernidade orientalista.

Essa imersão fez com que a categoria, elaborada com a ambição de viabilizar melhor observação da insuficiências resultantes de buscas pro categorias estáticas de

análise, terminasse por ser contaminada ao ser instrumentalizadas pelos subalternizadores do conhecimento e, por isso, reproduzindo uma concepção de mundo onde o poder é colonial e exclui corpos, em razão de seu pertencimento racial, principalmente, e de gênero, da percepção como capazes de produzirem conhecimento emancipador, ou de emanciparem-se, ou serem emancipados.

A instrumentalização de uma categoria, cunhada academicamente por uma professora feminista membro da Escola de pensamento de “Teoria Crítica Racial”, escola alinhada com o que propõe o pensamento decolonial (MENDOZA, 2015) e crítica do pensamento de reforma pós-colonialista, que clama por inclusão mesmo subalterna e não igualdade de direito e combate à discriminação, reflete que ocorreu uma incoerente compreensão, interpretação, popularização e aplicação da interseccionalidade como categoria.

Sendo a política de cotas raciais compreendida pelos pensadores da TCR como insuficiente, pois esta promove inclusão subalterna e não altera o sistema de opressão sistêmicas e racismo estrutural, entendemos como contraditório perceber uma ferramenta cunhada por pensador de tal escola de pensamento, a interseccionalidade, ser instrumentalizada para alcançar inclusão subalterna, objetivo criticado pelo grupo de pensadores/intelectuais.

Conforme afirma Nash (2016), “várias são as feministas que ponderam sobre a questão de como a teoria interseccional trata questões de imperialismo e transnacionalidade (Spivak, citada em Edkins & Vaughan-Williams, 2009; Patil, 2013). Os teóricos pós-estruturalistas vêm colocando questões sobre a natureza do tema face à pesquisa interseccional (Butler, 1989: 143), e teóricos de crítica racial vêm se dedicando à problemática de como a pesquisa interseccional aborda o tema racial. Tais análises críticas manifestam preocupações relativas à obliteração das origens radicais da interseccionalidade, à sua aplicação generalizada enquanto ‘a teoria’ que serve todas as feministas, e à higienização da interseccionalidade pelo feminismo liberal.”

Nesse mesmo sentido:

"From an anticolonial feminist perspective, theories advanced by women of color are subjected to recolonization as their central ideas and concepts slowly disappear or reappear whitewashed and devoid of their critical impetus. One objective of recente feminist decolonizing

discourse is to counter this epistemic backlash by recuperating theoretical work by previously colonized women of color. Part of this effort involves creating a multidimensional lens that can serve as the foundation of decolonial feminism and as a coalitional politics among women of color (Santa Cruz Feminist of Color Collective 2014). Another dimension involves retrieval of overlapping methods and strategies within distinct theorizations by feminists of color that resist global capitalismo and neocolonialism (Roshanravan 2014).” (MENDOZA, 2015, p. 103)

Alinhando-nos as interpretações decolonialistas citadas sobre a interseccionalidade e feminismo não Orientalista, a professora Crenshaw (2002) ao apresentar o conceito de interseccionalidade, destaca que diferente das mulheres brancas, as mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram ou sobrepõem-se. Assim, a interseccionalidade, a depender da contextualização, pode ser utilizada tanto para enfatizar uma dimensão negativa, de opressão e desempoderamento, como para pensar a emancipação e a mobilização política. É a partir da segunda perspectiva epistemológica que a categoria precisa ser pensada.

Conforme mencionado, são elementos de colonialidade do poder - que fixam atores sociais em determinadas posições: a divisão sexual e racial do trabalho – somados às concepções “radicais” de interseccionalidade que se fazem presentes no dia a dia de mulheres negras e essas são categorias que exigem suas presenças em qualquer análise comprometida com a mitigação ou eliminação de subalternização e negação de direitos básicos de mulheres negras neste país.

Precisamos, também, ponderar, a partir desta base epistemológica decolonial, crítica e interseccional, uma concepção de identidades que não são estáticas e cumulativas, mas que interagem de forma dinâmica, conforme ensinou Foucault, que as relações se alteram constantemente, seja em razão do contexto histórico, econômico, territorial, etc. O esforço de mobilizar as categorias, colonialidade do saber, interseccionalidade, dentre outras, parece ausente dos debates feministas contemporâneas nacionais e essa ausência contaminou a recepção do debate sobre interseccionalidade.

A professora Patricia Hill Collins, por exemplo, ao instrumentalizar a categoria “matriz de opressão”, buscava ampliar o debate e qualificar a produção teórica do pensamento negro feminista acadêmico. Pois essa produção, de acordo com a autora, tem

restringido seu espectro de existência a denúncia de ausências e sistêmica presença de um feminismo clássico e conservador.

Patricia Hill Collins, alinhando-se também à crítica epistemológica decolonial, fala sobre uma epistemologia feminista e antirracista depende, assim, da compreensão dos contextos de produção do conhecimento, lugar de fala⁷. Todo conhecimento é situado e o modo que a produção do conhecimento se dá tem efeitos diretos nas vidas das pessoas e nas hierarquias sociais. A tensão entre a vivência concreta dos indivíduos e sua marginalidade na produção do conhecimento é um tema central nas suas obras, daí a importância da noção de “conhecimento subjugado”, com grande potencial para uma agenda feminista que continue a apostar na articulação entre vivência, produção do conhecimento e luta política

Como alternativa a este contexto de limitação acadêmica, em que o feminismo, a interseccionalidade e até mesmo a matriz de opressão não conseguem apresentarem-se como ferramentas incólumes à contaminação dos vícios das estruturas coloniais é que acreditamos ser o womanismo/mulherismo uma concepção de empoderamento de mulheres da diáspora africana estabelece uma mudança epistemológica denunciando a presença de um “feminismo Imperial” ou “Orientalismo de Gênero” nas concepções de empoderamento dessas pensadoras da diáspora africana nos centros de poder e concebe o modelo de interação de gênero ocidental branco como ideal.

Essa leitura excludente de mundo, o “Feminismo Imperial” ou “Orientalismo de gênero”⁸, idealiza o homem branco e mulher branca como potenciais salvadores e o homem escuro como perigoso. Assim, esse feminismo que busca salvar as mulheres escuras, paternalista e racista, apropria-se de categorias elaboradas para emancipação da diáspora africana e é instrumentalizado para subalternização e manutenção de ideologias e estruturas opressivas coloniais.

Ademais, entendemos, conforme Hill Collins e outras pensadoras do feminismo negro, em alinhamento com a produção de Foucault, que as categorias identitárias sociais

⁷ Lugar de fala é tradução que escolhemos fazer de “stand point theory” e não relaciona-se a categorias homônimas construídas no Brasil.

⁸ Edward Said define Orientalismo como “a construção interesseira que o ocidente faz do ‘Oriente’ (...) é uma construção que o ocidente faz do Oriente como inferior e necessitado de ‘intervenção’ ocidental e ‘ajuda humanitária’”. (1978)

são dinâmicas e condicionadas ao contexto e situação em que suas interações ocorrem. Essa seria uma insuficiência originária do pensamento feminista negro pós colonialista.

Assim, as identidades femininas estigmatizadas (das mulheres negras), são instrumentalizadas de forma a manter a subalternização das identidades masculinas subalternizadas (dos homens negros), silenciando que estes possuem prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante (das mulheres brancas) (Carneiro 2003: 119).

Esse objetivo de instrumentalização da categoria do feminismo negro, interseccionalidade, por parte das feministas universalistas liberais pós coloniais é o que tem descaracterizado a ferramenta tornando-a uma categoria pós-moderna, o que ela não o é desde o nosso entender.

A interseccionalidade é uma categoria cunhada pelo feminismo negro e, apesar de alguns buscarem descaracterizá-la como feminismo pós moderno – um feminismo que lança olhar para todas as outras inúmeras formas de subalternização social levando-as em conta em sua análise -, entendo que esta classificação, na verdade, é mais uma naturalização dos movimentos feministas do processo de subalternização e negativa de protagonismo das mulheres negras nas pautas de disputa de poder.

É muito importante e urgente recuperar o potencial crítico da categoria interseccionalidade – em particular para feministas que operam no Sul Global – pela sua abordagem em conceitos analíticos específicos como o estado-nação e a divisão global de trabalho. Isto não significa que todo o trabalho que utiliza a interseccionalidade foi cooptado, nem que a necessidade de reafirmar a natureza radical da interseccionalidade implique em um rompimento na formação de alianças e construção de coalisões.

A opção pela teoria decolonial e não pós colonialista para desenvolver tal análise crítica decorre da convicção de que a produção de estudos decoloniais, por adotarem seus pensadores uma opção epistemológica não eurocêntrica para compreensão das relações decorrentes do projeto da modernidade colonial, contemplam tanto as leituras pós colonialistas de origem asiática, como as demandas decoloniais do continente africano e americano, com o qual será estabelecido, inclusive em razão desta maior similaridade

sócio cultural de sistemas em que os mecanismos de colonização e subalternização se desenvolveram, análises comparativas.

Conforme especula (LUGONES, 2018, p. 951)

“Não seria porque aquelas de nós que rejeitam a oferta – feita repetidamente por mulheres brancas em grupos de conscientização, conferências, oficinas e reuniões de programas de estudos de mulheres – percebem-na como um fechar de portas à coalizão que iria realmente nos incluir? Não seria o caso de termos sentido uma noção de reconhecimento tranquila, plena e substancial quando perguntamos: “O que significa seu ‘nós’, mulher branca?” Não seria o caso de termos rejeitado a oferta a partir do lugar de Sojourner Truth e estarmos prontas para rejeitar a resposta delas? Não é o caso de termos recusado a oferta na diferença colonial, certas de que para elas havia somente uma mulher, uma realidade apenas? Não seria o caso de já nos conhecermos umas às outras como videntes múltiplas na diferença colonial, concentradas em uma coalizão que nem começa nem termina com essa oferta? Estamos nos movendo em um tempo de encruzilhadas, de vermos umas às outras na diferença colonial construindo uma nova sujeita de uma nova geopolítica feminista de saber e amar”

Considerações

Entendo que o feminismo é um espaço de empoderamento de mulher ocidentais e um lugar onde mulheres privilegiadas, em busca do apoio de mulheres negras que legitimariam suas disputas de poder em face dos homens negros, apropriam-se do discurso de raça, cedem infimamente em seus privilégios em favor das mulheres negras, em troca de legitimidade na instrumentalização de categorias para poderem subalternizar homens negros nas disputas que têm com eles e nas disputas por espaços liberais de poder com homens brancos.

Inicialmente interessa a nós iniciar uma discussão sobre o que aconteceu com o conceito de interseccionalidade à medida que ele foi sendo normalizado. Nesse sentido interessa identificar quais os mecanismos que foram utilizados para tornar a interseccionalidade num produto de consumo e como essa apresentação universal da categoria implica, nas palavras da pensadora que cunhou o termo, na re-marginalização da mulher negra (Crenshaw ,2011: 224).

A teoria epistemológica de vertente decolonial permite reclamar a categoria interseccionalidade, no espaço jurídico acadêmico, como ferramenta importante para mulheres negras intelectuais as quais pretendem reivindicar e redefinir as margens da categoria analítico epistemológica.

O que é o feminismo interseccional que existe no Brasil, o que tem sido produzido sobre intersecção de categorias e identidades subalternizadas pela academia brasileira? Algumas dessas produções reflete as raízes da teoria crítica racial, ou, no Brasil a ferramenta foi contaminada pelas leituras pós colonialistas que imperam?

Por muito tempo interseccionalidade tem sido apresentada como um tipo de feminismo, consciente das diferenças, no entanto, da mesma forma que o antirracismo americano, calcado em valores liberais cuja expressão mais marcante é a política de cotas, não reflete um projeto de combate ao racismo, mas sim um projeto de negociação e reformas com o sistema de supremacia branca., o discurso feminista interseccional, como é feito no Brasil não reflete a verdadeira natureza originária do conceito, muito mais próximo do que chamam hoje de womanismo ou feminismo decolonial.

Acreditamos que os estudos sobre promoção de igualdade de gênero produzido no continente africano, desnuda essa instrumentalização da categoria interseccionalidade que a comunicação tem promovido no Brasil, bem como oferece alternativas a esse desvirtuamente, assim como os saberes tradicionais indígenas das Américas. Ademais, a necessária mudança de paradigma epistemológico, defendido por Patrícia Hill Collins quando da expansão do conceito de Interseccionalidade, parece ser uma premissa dada e muito mais confortavelmente presente na produção de conhecimento das feministas africanas quando do debate sobre gênero e estudos decoloniais.

Também levantaremos na jurisprudência do país em quais momentos as categorias relacionadas à interseção de identidades subalternizadas são instrumentalizadas para julgamento de casos.

Os dados para a pesquisa serão obtidos precipuamente por meio de revisão bibliográfica. Após levantamento de dados, devidamente fichados o conteúdo da bibliografia levantada será analisado de forma quantitativa, afim de identificar onde a categoria interseccionalidade é instrumentalizada, bem como será também feita a abordagem qualitativa, de forma a em perspectivas comparativas dentre as obras doutrinárias, legislações e decisões judiciais, valorar se a categoria interseccionalidade é descaracterizada e em qual intensidade.

A perspectiva teórica a ser utilizada na pesquisa será aquela do que descrevemos como paradigma epistemológico decolonial, o qual alinha-se com as leituras críticas da escola de teoria crítica racial.

Também nos valeremos das disciplinas ofertadas nas duas universidades, USP e UNILAB, e do diálogo com as Universidades parceiras UFba e UCLA, para amplo levantamento bibliográfico e debates.

Referências bibliográficas

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. Rev.Soc. estado., Brasília

, v. 30, n. 1, p. 147-163, Apr. 2015 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922015000100147&lng=en&nrm=iso>. access on 18 Sept. 2017.

BHAMBRA, Gurinder K. Postcolonial and decolonial dialogues. In *Postcolonial Studies*, 2014, vol 17, n 2, p. 115 – 121

CRENSHAW, KIMBERLÉ. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. access on 06 Feb. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>

_____ (1989), "Demarginalizing the intersection of race and sex; a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics". *University of Chicago Legal Forum*, pp. 139-167.

GROSGUÉL, Ramón. Decolonizing Post-Colonial Studies and Paradigm of Political-Economy: Transmodernity, decolonial Thinking, and Global Coloniality. In *Transmodernity. Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World*. 2011. Acesso em <http://escholarship.org> acesso em 04/02/2018.

_____ The Epistemic Decolonial Turn. In *Cultural Studies* Vol. 21, Nos. 2 -3 March/May 2007, pp. 211 223.

LUGONES, Maria. "Rumo a um feminismo descolonial". *Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 22, v. 3, pp. 935-952. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php...> Acesso: 30/01/2018

MALDONADO-TORRES, Nelson. Thinking through the Decolonial Turn: Post-continental Interventions in theory, Philosophy, and Critique – na Introduction. *Transmodernity*. 2011. Acesso em <http://escolarshi.org> acesso em 04/02/2018.

MENDOZA, Breny. "Coloniality of Gender and Power: From Postcoloniality to Decoloniality" in *The Oxford Handbook of Feminist theory*. Oxford University Press,

disponível em :
<http://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780199328581.001.0001/oxfordhb-9780199328581-e-6> acesso em 23.03.2018.

MIGNOLO, Walter D. Coloniality of Power and de-colonial thinking. In *Cultural Studies* Vol 21, n 2-3, March/May 2007, p 155-167.

QUIJANO, Aniba e ENNIS, Michael. Coloniality of Power, Eurocentrism, and Latin America. In *Nepantla: Views from South*, Volume 1, Issue 3, 2000, p 533-580.

QUIJANO, Anibal. Coloniality and Modernity Rationality. In *Cultural Studies*, vol 21, n 2-3, March/May, 207.p; 168-178.

SALEM, Sara. *Intersectionality and its discontents: Intersectionality as traveling theory* in *European Journal of Gender Studies*. 2016. Disponível em :
ejw.sagepub.com/content/early/2016/04/21/1350506816643999 ou
<http://www.contramare.net/site/pt/intersectionality-and-its-discontents-intersectionality-as-traveling-theory/>